



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 2.928/2018

DE 07 DE MARÇO DE 2018.

**INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA E SUA EXECUÇÃO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO
TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, no âmbito do Município de Arroio do Tigre, para execução de obras de pavimentação nas vias urbanas, serviços de drenagem, calçamento, arborização e obras complementares de infraestrutura urbana, localizadas nos bairros, através da iniciativa e participação direta dos moradores beneficiados pela obra pública.

§ 1º Considera-se pavimentação comunitária para efeitos desta Lei, a forma de execução de obras e serviços, aprovadas pelo Poder Executivo, nas quais haja a participação conjunta do Poder Público municipal e pessoas físicas ou jurídicas representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis localizados nas vias públicas, beneficiados pela obra pública.

§ 2º Fica a cargo do Poder Público municipal regulamentar os padrões de calçamento, calçadas e redes de saneamento que se fizerem necessárias, em razão da obra pública, em conformidade com o sistema viário municipal.

§ 3º A participação comunitária, prevista no art. 4º desta Lei, poderá se dar na forma de participação direta, através de mão-de-obra ou de caráter pecuniário, cujo valor deverá ser pago diretamente a empresa responsável pela construção da obra ou serviço, de uma só vez ou parceladamente, na forma definida no Edital da obra pública.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Pavimentação Comunitária:

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

I – Reduzir o custo da pavimentação nos bairros através da participação comunitária, nos projetos de execução administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas, localizadas nos bairros;

II – Fomentar a participação popular na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Município;

III – Promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura nos bairros do Município, através da participação popular;

IV – Melhorar a qualidade de vida da população moradora na rua, beneficiada pela obra pública;

V - Distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população e de acordo com a sua capacidade contributiva.

Art. 3º. A participação do Município, se dará da seguinte forma:

I - Na pavimentação de calçamento:

- a) Elaboração do projeto técnico de engenharia;
- b) Fixação dos níveis e alinhamentos;
- c) Serviços de preparação e compactação do leito da rua (cancha) e fornecimento de maquinário, quando necessário;
- d) Fornecimento do material para assentamento (meios-fios, paralelepípedos, e pó de brita);
- e) Abertura de valas e ou obras de aterro, para canalização e escoamento das águas pluviais;
- f) Fiscalização da obra, nos termos o art. 12, desta lei.

Art. 4º. A participação comunitária consistirá:

I - Na pavimentação de calçamento:

- a) Contratação e ou fornecimento de mão-de-obra, através da participação comunitária, de pessoas físicas e jurídicas, para a execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

serviço de colocação de meios-fios, assentamento de paralelepípedos, mão-de-obra para construção das bocas de lobo.

- b) Fornecimento de canos para canalização das águas pluviais nas ruas onde não há canalização;

Art. 5º. O custo individual da participação comunitária será igual a testada do imóvel multiplicado pela metade da largura da rua, cujo resultado será multiplicado pelo custo do metro quadrado de pavimentação, obtido pela divisão do custo total da empreitada a cargo da participação comunitária (art. 4º) quando o serviço de mão-de-obra for contratada; ou por avaliação, quando a mão-de-obra for diretamente empregada pelos proprietários de imóveis atingidos pela obra pública.

Art. 6º. Para os beneficiários que optarem por não aderir ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, o Município se responsabilizará pelo pagamento de sua cota junto à empresa executora da obra e lançará o correspondente tributo na forma de contribuição de melhoria cujo valor será apurado através de laudo técnico e ou avaliação, observadas as disposições que constam na Lei municipal n. 2.901/2017 (Código Tributário Municipal).

Art. 7º. Os proprietários interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão requerer a execução da obra junto ao Poder Executivo, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Declaração dos interessados, afirmando o interesse em participar da pavimentação comunitária, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente aos itens previstos no art. 4º desta Lei, proporcionalmente à testada do seu imóvel da área pavimentada, tendo como referência o eixo central da via;

II - Eleição de uma comissão, com no mínimo 5 (cinco) pessoas, moradoras na rua atingida pela obra pública, que serão responsáveis pela parte que cabe à comunidade, na execução da obra pública.

III – Ata de reunião de eleição da Comissão de representantes, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação do Município, nos termos desta Lei; contratar com empresa a execução dos serviços por empreitada ou apenas de mão-de-obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

IV - A análise da pavimentação comunitária, será acompanhada do Projeto de Engenharia da obra, acompanhado do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, delimitação da zona beneficiada, identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação dos aderentes na obra;

V – Proposta de contrato, apresentada pela empresa escolhida para a execução do serviço, contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

VI – Outros documentos, que poderão ser exigidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. Só serão examinados os requerimentos que apresentem representação, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis, moradores na rua a ser pavimentada, cabendo aos próprios interessados gerir alternativas para absorção dos proprietários não interessados.

Art. 8º. Aprovado o Projeto Técnico, efetuar-se-á a pactuação do Termo de Adesão entre o Município e os aderentes, através da Comissão eleita para esta finalidade, através de contrato, o qual estipulará as obrigações entre as partes.

Parágrafo Único. Pactuado o Termo de Adesão e celebrado o contrato entre o Município e a empresa de pavimentação vencedora do certame licitatório; será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município a autorização para o início dos trabalhos, para fins de fiscalização e acompanhamento.

Art. 9º. O Município não assume responsabilidade financeira por eventual inadimplência dos proprietários que contratarem com a empresa credenciada, exceto em relação aos imóveis públicos localizados na rua beneficiada pela obra pública, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 10º. O atendimento dos pedidos de pavimentação, com base nos critérios definidos nesta lei, será feito segundo a disponibilidade de recursos para aplicação no Programa, previstos na lei orçamentária anual.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE


Art. 11º. No caso pavimentação de via pública pelo regime desta Lei, existirem imóveis de propriedade do Município, o custo respectivo será por este assumido perante a comissão representativa dos interessados, podendo o correspondente valor, ser pago em pecúnia ao executor das obras ou mediante participação na execução, superior à prevista no artigo 3º.

Art. 12º. O empresário ou empresa executora das obras e serviços por conta dos interessados ficará sujeita à fiscalização do Município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.


Art. 13º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 07 de março de 2018.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07.03.2018


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração